



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÉ

LEI Nº 1.440/2008.

"Dispõe sobre a filiação do município de Campo Eré à Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, fixa contribuição mensal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campo Eré - Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Campo Eré à Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, com sede na cidade de Maravilha - SC, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Será assinado entre as partes, Termo de Convênio visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, fixando regras relativas à filiação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMERIOS - Associação dos Municípios do Entre Rios, com o valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º - O valor estabelecido no presente Artigo é devido a partir do mês de fevereiro de 2010 e será transferido mensalmente até o vigésimo dia de cada mês.

§ 2º - A partir do ano de 2011, o valor será reajustado pelo INPC - Índice Nacional de Preços do Consumidor, cujo percentual deve ser apurado com base no cálculo acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º - Em qualquer oportunidade poderá ser revista o valor da contribuição, quando verificada inflação exorbitante no período ou outro fator que venha a obrigar o município a agir de tal modo.

Art. 4º - O repasse da contribuição deverá ser realizado, mediante desconto direto em favor de AMERIOS.

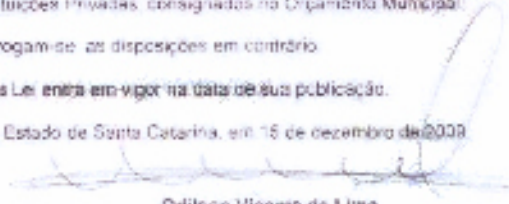
Parágrafo Único - Ocorrendo atrasos no repasse da contribuição mensal, será aplicado o dispositivo de Estado de AMERIOS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Elemento 3230 - Transferência à Instituições Privadas, consignadas no Orçamento Municipal.

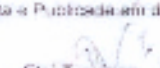
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Eré, Estado de Santa Catarina, em 16 de dezembro de 2008


Odilson Vicente de Lima
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra


Elói Trevisan
Secretário Municipal de Administração



CAMPO ERÊ - SANTA CATARINA
17.01.1991 19.11.1991

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

LEI Nº 1.465/2010.

ALTERA O ARTIGO 3º E § 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.460/2009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE "DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS - FIXA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor, APRESENTA a Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei para estudo e posterior votação pela aprovação:

Art. 1º. O Artigo 3º e §1º e 2º da Lei Municipal 1.460/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição mensal de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais) para Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, no período de fevereiro a dezembro de 2010.

§ 1º A partir de janeiro de 2011 a contribuição mensal será de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais), conforme definido no seu Estatuto Social.

§ 2º. O Valor de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais) será corrigido todos os anos, a partir de janeiro de 2011, no mesmo percentual de variação apurado nas cotas do Fundo de Participação dos Municípios creditados ao Município no exercício imediatamente anterior, utilizando-se a seguinte equação:

$VCFPM = FPM-1 / FPM-2 - 1 \times 100$, onde:

VCFPM = Variação percentual das cotas do Fundo Municipal de Participação dos Municípios creditadas ao Município no exercício imediatamente anterior.

FPM – 1 = Valor das Cotas do Fundo de Participação dos Municípios creditados no Município no exercício imediatamente anterior à correção;

FPM – 2 = Valor das cotas do fundo da Participação dos Municípios creditadas ao Município ao segundo exercício imediatamente anterior a correção"



CAMPO ERÊ - SC
17.01.1961 19.01.1961

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, Santa Catarina, 17 de Fevereiro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE:

Odilson Vicente de Lima
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra

Eloi Trevisan
Secretário Municipal de Administração